

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	EXPLORAÇÃO AVÍCOLA MARLENE & ALEXANDRE
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Ponto 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) do ponto 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Pinho, Concelho de Boticas
Identificação das áreas sensíveis	-
Proponente	Marlene & Alexandre, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<p>Esta descrição foi elaborada de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamento) e projeto.</p> <p><b>Antecedentes</b></p> <p>O projeto em análise integra uma candidatura de apoios comunitários PDR2020 a qual teve por base o Cliente COREN (matadouro com sede em Ourense - Espanha). A candidatura foi submetida em 02/11/2015 e aprovada em 10/05/2017.</p> <p>Após a aprovação da candidatura foi pedido o licenciamento municipal para obtenção da licença de construção, para o qual foi ainda necessário o parecer vinculativo do ICNF.</p> <p>Em 25/09/2018 a Câmara Municipal de Boticas emitiu o Alvará de Licença de Construção n.º LCON18-000026, relativo à construção de um aviário para engorda de perus, com uma área de construção de 5.700m<sup>2</sup>, e em 05/11/2018 teve início a construção.</p> <p>No decurso do processo e com as instalações físicas praticamente concluídas, em outubro de 2019, a entidade COREN informou o proponente do projeto que já não poderia ser parceiro devido à perda de cota de mercado.</p>
------------------------------	---

Face à localização geográfica da exploração avícola não foram encontrados parceiros em Portugal para a engorda de Perus, pelo que a solução encontrada foi alterar a produção para frangos de engorda.

Foi pedida uma nova licença de construção, destinada à avicultura, tendo a mesma sido emitida em 27/04/2021 - Alvará de Licença de Construção n.º LCON21-000006.

Durante a fase de construção as atividades desenvolvidas envolveram:

- Implantação das áreas de estaleiro e de depósito de materiais no local: O estaleiro e áreas de depósito de materiais ficaram localizadas no interior da área de intervenção, evitando-se a afetação de terrenos exteriores e a sua localização física foi mudando, acompanhando a sequência construtiva.
- Trabalhos de desmatção, decapagem e regularização do terreno: As atividades preparatórias do terreno foram apenas realizadas nas parcelas de terreno a intervir, mantendo as restantes áreas o uso florestal.
- Trabalhos de escavação e de movimentações de terra: As movimentações de terras situam-se na ordem dos 7 500 m<sup>3</sup>. A totalidade do volume escavado é integrada em aterro.
- Transporte de materiais para construção dos pavilhões;
- Arranjos exteriores finais envolvendo modelação dos terrenos.

### Localização do projeto

A área de intervenção localiza-se no lugar de Formigueiro, freguesia de Pinho, no concelho de Boticas.

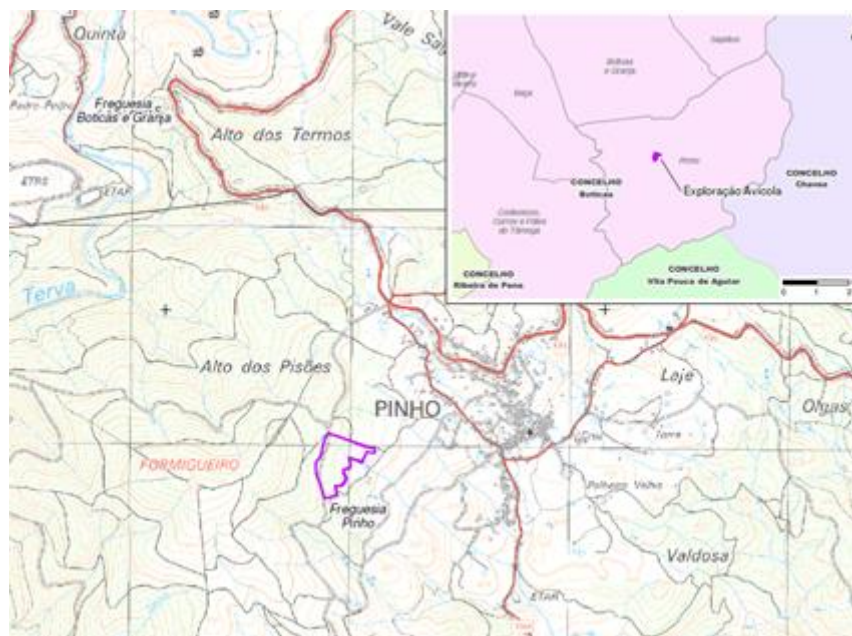


Figura 1 - Enquadramento do projeto (Fonte: Relatório Síntese do EIA, novembro 2021)

Em termos de envolvente, o projeto situa-se num raio de 2 km do aglomerado populacional de Pinho (aglomerado mais próximo), apresentando-se na

imagem infra a representação cartográfica da tipologia de ocupação na área do projeto e sua envolvente próxima.

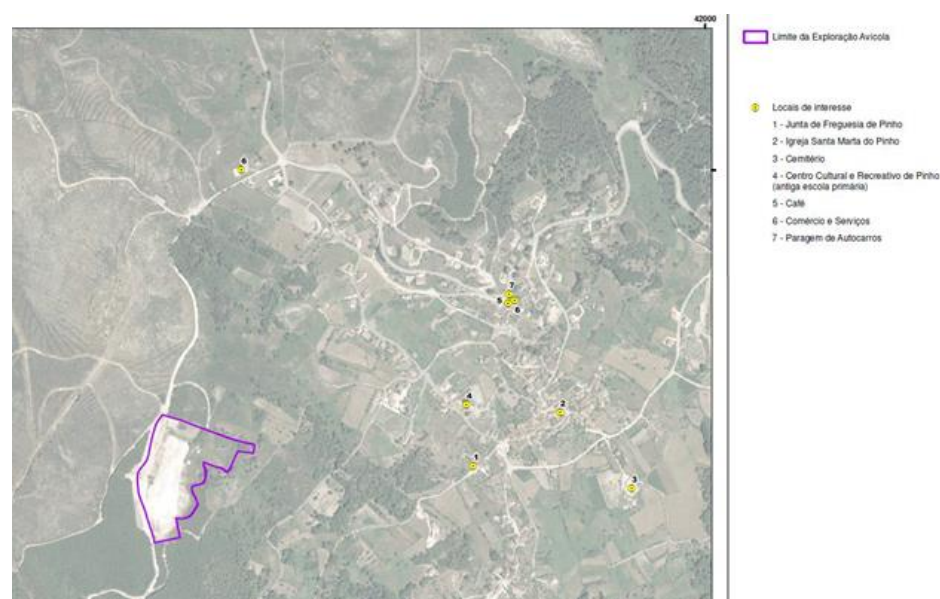


Figura 2 – Extrato da Figura 14 – cartografia 1:10 000 – Tipologia de ocupação  
(Fonte: RS - EIA, novembro 2021)

O acesso à exploração pecuária faz-se através de um caminho florestal, que deriva do CM 1044, que estabelece ligação à ER 311. Esta última estabelece ligação à sede de concelho e a rede viária nacional (A24).

A área de implantação da Exploração Avícola Marlene & Alexandre não integra nenhuma área sensível, conforme definido no RJAIA.

### Descrição do projeto

O projeto em apreciação, em fase de projeto de execução e em estado avançado de implementação, consiste na construção de uma instalação avícola, no setor da cria, recria e engorda de frangos em regime intensivo para posterior abate, com uma capacidade para alojar um efetivo de 120.000 aves.

A instalação contempla a construção de três pavilhões de um único piso - dois para a estalagem das aves e um destinado a arrumos de máquinas e equipamentos da exploração e à instalação do escritório, vestiário e instalações sanitárias - numa área de implantação total de 5.820m<sup>2</sup> (2.775m<sup>2</sup> + 2.775m<sup>2</sup> + 270m<sup>2</sup>), inserida num prédio rústico com uma área total de 41.375m<sup>2</sup>.

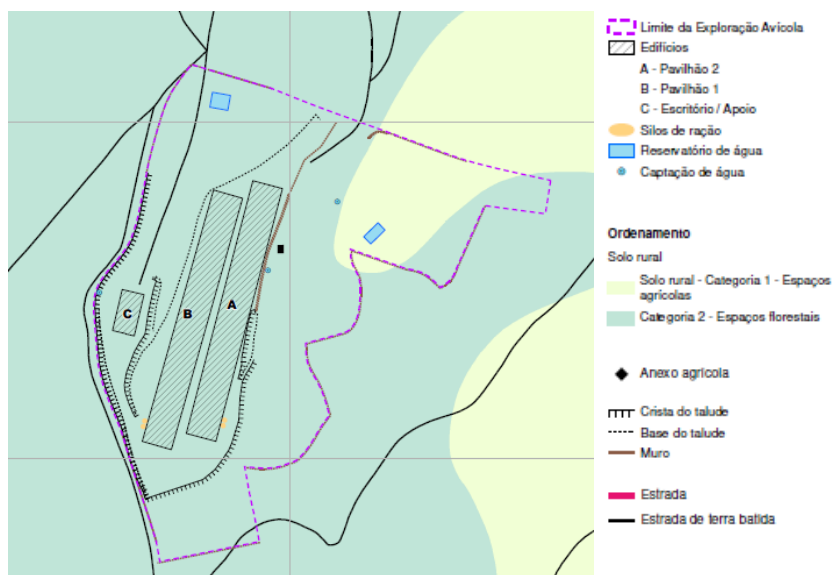


Figura 3 – Implantação do projeto (Fonte: RS - EIA, novembro 2021)

### Processo produtivo

No aviário em estudo os pintos do dia darão entrada nos 2 pavilhões de produção (capacidade instalada de 60.000 aves/cada pavilhão), com um dia de vida.

Do total dos 120.000 frangos, 84.000 frangos (correspondente a 70 % do bando) são retirados dos pavilhões com 28 a 30 dias (frango de churrasco), com peso médio à saída de 1,20 a 1,40 kg/frango, ficando 36.000 frangos para abate entre os 35 a 40 dias (frango de corte) os quais irão sair da exploração com peso médio à saída de cerca 2,30 kg/frango, garantido o bem-estar animal do bando.

O processo produtivo engloba as fases de preparação do pavilhão, receção dos pintos do dia, iniciação/engorda/acabamento, remoção dos cadáveres, apanha e transporte para centro de abate, remoção dos estrumes, lavagem e desinfeção das instalações e equipamentos e vazios Sanitário. Estas fases estão detalhadas no EIA e Parecer Técnico Final da CA.

A produção de frangos, assim como todas as atividades produtivas, têm de cumprir determinadas condições, as quais são essenciais ao crescimento das aves e das quais depende a sua qualidade, nomeadamente, a administração de ração e água, o aquecimento, ventilação, iluminação e vacinações.

A atividade desenvolvida na exploração acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas, de animais, de resíduos e de subprodutos. A circulação de veículos será feita apenas durante o dia, prevendo-se um total anual de 286 veículos pesados.

### Síntese do procedimento

A empresa Marlene e Alexandre, Lda. submeteu, via Plataforma SILiAmb – Módulo de Licenciamento Único Ambiental – LUA Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referente ao projeto da "Exploração Avícola Marlene & Alexandre" (Processo PL20211230002516).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-Norte), na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria CCDR-Norte, da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC) e Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA)), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária/Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DGAV/DSAV-Norte), da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte) e da Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), dando, assim, cumprimento ao n.º 2 do artigo 9.º do referido diploma.

A CCDR-NORTE está representada pela Eng.ª Andreia Duborjal Cabral (que coordena a CA), e pelos Arqto. Pais. João Guedes Marques; Eng.ª Vanda Branco; Eng.ª Olga Carvalho; Eng.ª Maria João Pessoa; Eng.º Luís Santos; Eng.º Miguel Catarino; Dra. Manuela Novais; e Dr. José Rodrigues, nomeados ao abrigo das alíneas a) e k), para avaliação dos fatores ambientais Paisagem; Socioeconomia; Ordenamento do Território e Uso do Solo; Sistemas Ecológicos; Resíduos; Ambiente Sonoro; Qualidade do Ar; e Resumo Não Técnico, respetivamente.

A APA está representada pelo Arqto. Pais. André Nascimento (APA/ARH N: Recursos hídricos) e Eng.º Miguel Santos (APA/DGLA: Prevenção e Controlo Integrado da Poluição), ao abrigo das alíneas b) e k), respetivamente; a ANEPC/CDOS Vila Real, em matéria de Análise de Riscos, abrigo da alínea k), pelo Eng.º Fernando João; a DGAV/DSAV-Norte, ao abrigo da alínea k), em matéria de Bem-estar animal, pelo Dr. Bruno Reis; a DRAP-Norte, na qualidade de Entidade coordenadora do licenciamento, ao abrigo da alínea h), pela Eng.ª Conceição Silva; e a DRC-Norte, em matéria de Património cultural, nos termos da alínea d), pelo Dr. Paulo Amaral.

A APA/DCLIMA informou não participar na Comissão de Avaliação.

A Administração Regional de Saúde do Norte foi convidada a integrar a Comissão de Avaliação, não tendo nomeado representante, nem participado nos trabalhos da CA.

O EIA objeto da presente análise foi elaborado pela AGRI-PRO AMBIENTE Consultores S.A.

Por solicitação da autoridade de AIA, suportada pela apreciação da CA, foram ainda apresentados elementos complementares.

No âmbito deste procedimento, foram desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental e nomeação da Comissão de Avaliação;
- Análise da conformidade do EIA e Declaração da Conformidade do EIA a 25 de agosto de 2022;
- Solicitação de elementos complementares relativos aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Paisagem, Análise de Riscos, Bem-estar Animal e Prevenção e Controlo Integrado da Poluição;
- Realização da consulta pública entre 31 de agosto e 12 de outubro de 2022;

- Solicitação de Pareceres Externos ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e à Câmara Municipal de Boticas;
- Análise dos resultados da Consulta Pública;
- Análise técnica do EIA e dos elementos complementares, com o objetivo de avaliar os seus impactes e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA;
- Realização de visita ao local no dia 6 de outubro de 2022 com a presença do proponente e seus consultores e de elementos da CA;
- Elaboração do Parecer Técnico Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.

A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (PDIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao proponente a 22 de novembro de 2022, para efeitos do período de Audiência Prévía aos interessados.

No dia 28 de novembro de 2022 foi recebida comunicação eletrónica do Proponente, apresentando alegações.

Após ponderação das mesmas pela CA, e notificação da respetiva fundamentação ao Proponente, emite-se a presente DIA.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Boticas e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Relativamente ao município de Boticas foi emitido parecer *favorável* "(...) *sem prejuízo da necessidade de cumprimento da legislação e normas em vigor, bem como das medidas de minimização/mitigação de impactes definida no procedimento de AIA (...). Importa referir que em 25/09/2018 a Câmara Municipal de Boticas emitiu o Alvará de Licença de Construção relativo à construção de um aviário para engorda de perus, e em 05/11/2018 teve início a construção. Uma vez que essa atividade não foi possível, foi pedida uma nova licença de construção, destinada à avicultura, tendo a mesma sido emitida em 27/04/2022*".

O parecer do ICNF é favorável tendo referido no mesmo que "(...) *A exploração proposta localiza-se, ainda que parcialmente, em áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial, integradas no Perímetro Florestal de Chaves, embora não tenha sido possível constatar, em nenhuma parte do EIA, a identificação do perímetro florestal em causa. É de referir que em fase de licenciamento municipal da construção das instalações já houve pronúncia sobre parte do projeto por parte deste instituto. (...) Face ao exposto, não se encontram objeções, do ponto de vista dos sistemas ecológicos, que possam obstar à concretização do projeto nos moldes definidos no EIA (...)*".

Os referidos pareceres podem ser consultados, na íntegra, em anexo ao Parecer Técnico Final da CA.

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 31 de agosto e 12 de outubro de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta.</p> <p>A Consulta Pública foi promovida pela APA, na sua qualidade de Autoridade Nacional do LUA, dado tratar-se de um procedimento integrado.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública, não foi rececionada qualquer participação.</p>
---	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O projeto em causa, no que se refere ao Ordenamento do Território, considera-se compatível com os IGT em vigor.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relativamente ao Uso do Solo e Ordenamento do Território, verifica-se que os impactes sobre os descritores em análise ocorrem fundamentalmente na fase da construção, não sendo considerados relevantes. A instalação da exploração avícola não contraria o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor para o local.</li> <li>• No que respeita à Paisagem, o projeto em análise irá contribuir para a degradação da paisagem, através dos impactes identificados anteriormente, que se consideram negativos, significativos, de abrangência local/regional, de duração permanente, de ocorrência certa, de incidência direta, e minimizáveis. A presença do projeto influencia negativamente a qualidade visual e estética da paisagem em que se encontra inserida, induzindo alterações quer pelo uso do solo, quer na topografia do terreno (alteração da forma e modelação do terreno, presença dos edifícios, silos, veículos afetos à atividade produtiva). Contudo, entende-se ser de considerar como fatores atenuantes da expressão ambiental negativa significativa, as medidas de mitigação e minimização propostas através de cortina árvores nos limites norte sul e nascente do projeto, assim como a implantação dos volumes de projeto a meia encosta, com uma envolvente densamente florestal que dada a sua altimetria mitiga a presença construída do projeto.</li> <li>• No que concerne aos Sistemas Ecológicos, tendo em consideração a baixa sensibilidade ecológica e abundância dos biótopos a afetar, a reduzida área de intervenção e a presença de um elenco faunístico maioritariamente composto por espécies comuns e de estatuto de</li> </ul>
--	---

conservação pouco preocupante, consideram-se que os impactes associados às fases de construção e de exploração para o descritor em causa negativos, mas não significativos.

- Em relação aos Recursos Hídricos Superficiais, os impactes previstos estão essencialmente relacionados com as alterações das condições de drenagem e com a compactação dos solos. Estas ações irão reduzir a infiltração das águas pluviais com o conseqüente aumento do escoamento superficial. Na fase de exploração, considera-se que os impactes serão resultantes essencialmente das condições de armazenamento dos efluentes pecuários (estrupe) e das águas residuais domésticas e de lavagem dos pavilhões. Neste contexto, deverão ser cumpridas as medidas de mitigação previstas que devem ser consideradas no projeto de execução e ainda as medidas expostas no parecer técnico final da CA.
- Em termos de Qualidade do Ar, emite-se parecer final favorável condicionado ao cumprimento e aplicação rigorosa das medidas de minimização e monitorização que constam do parecer técnico final da CA, com particular atenção para as localidades em que se encontrem recetores sensíveis.
- Em matéria de Resíduos, e face aos impactes gerados, emite-se parecer favorável desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas.
- Em relação ao Ambiente Sonoro, de um modo geral, não são expectáveis impactes significativos nos recetores sensíveis mais próximos, pelo que os impactes podem ser classificados como negativos, temporários, diretos, de magnitude reduzida e minimizáveis.
- No que respeita à Socioeconomia, atentos os antecedentes, a localização e as especificidades do projeto objeto de AIA, bem como atenta a avaliação efetuada, com a qual se concorda por se considerar ajustada ao projeto em causa, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas propostas no EIA (incluindo nos demais descritores conexos com a Socioeconomia), bem, como à implementação de um plano de monitorização nos termos expressos no campo "Monitorização" do n.º 3.8 do parecer técnico final da CA.
- No que diz respeito à Análise de Riscos, emite-se parecer favorável condicionado aos Elementos a apresentar em sede de projeto de especialidade, previamente ao licenciamento.
- Quanto à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, o parecer setorial final relativo ao regime PCIP é favorável, condicionado ao cumprimento das medidas e monitorização indicadas.
- No que diz respeito ao Património Cultural, considera-se que a ocorrência patrimonial identificada não será objeto de uma afetação negativa direta.
- Relativamente ao Bem-estar Animal, considerada toda a documentação e informação prestada sobre o projeto em análise, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento da legislação e normas aplicáveis.
- A Entidade Licenciadora considera que o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) remetido contempla a totalidade do efluente previsto, sendo apresentada uma capacidade de armazenagem adequada, cumprindo as orientações definidas na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, pelo que emite parecer favorável.



Saliente-se que, em sede de pronúncia setorial, todos os pareceres concluíram no sentido de decisão favorável condicionada.

#### Decisão

Favorável Condicionada

#### Condicionantes

1. Cumprimento das condições determinadas na Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril e suas alterações, no Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações.
2. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, respeitante ao Sistema Integrado de Fogos Rurais.

#### Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento

1. No âmbito da Análise de Riscos, a aprovar pela ANEPC:
  - a) De modo a dar cumprimento ao estabelecido no RT-SCIE Portaria 1532/2008, de 20 de dezembro na sua atual redação pela Portaria 135/2020, de 2 de junho, o projeto deve incluir, meios de primeira intervenção, extintores de incêndio do tipo ABC, distribuídos à razão de 1 extintor por cada 200m<sup>2</sup> de área ou fração e nas proximidades às saídas, devidamente sinalizados.
  - b) Especificar o Tipo de boca de incêndio proposto no exterior das instalações, se de rede de incêndio armada (RIA) dotada de carretéis com mangueiras, ou de bocas com adaptadores storz para mangueiras.
  - c) Na instalação do ou dos hidrantes exteriores, para abastecimento dos veículos de bombeiros, considerar que estes devem ficar posicionados de forma a ficarem visíveis e ou sinalizados, a menos de 30 m das saídas situadas nas fachadas acessíveis.

#### Medidas de minimização

##### Fase de Construção

1. Deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação de terras que ainda venham a ser efetuadas no âmbito deste projeto.
2. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

Fase de Exploração

3. Adotar as melhores técnicas disponíveis previstas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, com o modo de implementação preconizado na Licença Ambiental a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).
4. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários aprovado para a instalação e emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
5. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito.
6. Proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m em redor de todas as edificações, medida a partir da alvenaria exterior das construções, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, na sua atual redação, e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Boticas.
7. Proceder à integração paisagística, através da plantação de cortinas arbóreas.
8. Durante o carregamento do estrume para o veículo de transporte, deverá evitar-se que o material seja vertido no solo, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra.
9. Efetuar o armazenamento temporário de chorume (resultante da lavagem dos pavilhões) nas condições adequadas, na fossa estanque.
10. Proceder ao controle rigoroso na manutenção de veículos de transporte afetos à instalação avícola, de modo a evitar derrames de óleos e combustíveis no solo.
11. Deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas até à fossa séptica e dos chorumes até às fossas estanques, no sentido de evitar situações acidentais derrame de águas residuais e chorumes, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza destes sistemas.
12. Deverá ser assegurada a manutenção das infraestruturas e dos edifícios em perfeitas condições de “integração paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados e substituição de elementos visualmente degradados.
13. Deverá ser assegurada uma adequada gestão de resíduos e limpeza dos locais de trabalho.
14. Implantação de uma cortina arbórea mista com espécies perenifólias e caducas na frente nascente do pavilhão A, dando preferência a espécies locais, como carvalho-negral, castanheiro e ainda pinheiro-bravo.
15. No primeiro ano após a emissão da DIA, plantação, reforço e manutenção da cortina arbórea na totalidade do limite norte da área de intervenção igual à prevista atualmente prevista. Esta cortina arbórea terá como finalidade diminuir o impacto visual imediato e de proximidade, e ao mesmo tempo impedir a propagação para o exterior de poeiras e ruído a par de ações de preservação de toda a vegetação arbórea e arbustiva existente em todo o perímetro da área a licenciar.  
De 3 em 3 anos, deverá ser efetuado reporte quanto ao seu sucesso, sendo que, após os primeiros 6 anos, caso se verifique o sucesso da plantação, este reporte poderá ser dispensado, desde que não se alterem as condições que subjazem a esta prerrogativa.
16. Controlo e erradicação de espécies de flora invasoras e interditar a sua plantação de forma a contribuir à regularização paisagística compatível com o modelo de mosaico cultural existente na envolvente.
17. Manter em bom funcionamento a ventilação dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas provenientes e também de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
18. Recorrer a materiais (da cama dos animais) de boa qualidade (origem do resíduo, percentagem de humidade) e em quantidade adequada ao ciclo de produção.
19. Logo após a saída dos animais, remover o estrume (transporte por operador autorizado, não havendo lugar a armazenamento de estrume na exploração) e lavar e desinfetar apropriadamente os pavilhões.
20. Durante e após a recolha dos estrumes, verificar todo o circuito interno utilizado e efetuar a limpeza sempre que necessário.
21. Assegurar que o transporte é coberto antes de sair da instalação.
22. Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade e a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera, provocadas por uma carburação ineficiente.
23. Os acessos à exploração deverão ser objeto de manutenção, pavimentados com material semipermeável, de modo a evitar levantamento de poeiras.
24. Deverá ser efetuada limpeza frequente no exterior, nas zonas adjacentes ao sistema de ventilação (ventiladores), nos silos de ração e de biomassa, para evitar arrastamento pelo vento.
25. Manutenção adequada dos geradores de água quente e chaminés, em detrimento de ações corretivas, estando previsto em plano de manutenção preventiva que deve ser seguido e incidir sobre a segurança e eficiência de queima do equipamento.
26. As medidas referidas deverão ser reforçadas nos meses mais secos, nomeadamente entre junho e setembro.
27. Caso haja funcionamento do gerador de emergência, o mesmo deverá ser reportado ao abrigo da alínea h) do artigo 8.º, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
28. Acondicionar devidamente os resíduos, em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento (local coberto e impermeável e em contentores devidamente identificados) e encaminhar periodicamente os resíduos gerados, nomeadamente plásticos, cartões, embalagens contaminadas e embalagens de medicamentos para o sistema multimunicipal de gestão de resíduos, para empresas devidamente licenciadas na atividade de gestão e tratamento de resíduos, ou para as empresas gestoras da fileira de resíduos em questão.
29. Armazenagem de resíduos em contentores apropriados. Todos os recipientes contendo resíduos deverão ser devidamente identificados com o respetivo código LER e manter-se no Parque de Armazenamento criado para o efeito. Os contentores deverão ser estanques, de pequeno volume e apropriados para o resíduo em causa. Dever-se-á evitar a utilização de contentores metálicos.
30. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
31. Operar a instalação de forma a garantir que todos os resíduos atualmente gerados na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito, com a seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
32. Em caso de derrame acidental de poluentes, dever-se-á proceder à remoção do solo afetado para destino adequado.
33. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.

34. Acompanhamento do adequado preenchimento das e-GAR através do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).
35. A empresa anualmente tem de preencher os dados de produção anual de resíduos, da instalação, na plataforma do SILiAmb, através do preenchimento anual dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR).
36. Envio atempado dos subprodutos (cadáveres de animais e efluentes pecuários) para destino adequado.
37. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.
38. Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis.
39. Recorrer a fornecedores locais para compras / aquisições relacionadas com as atividades associadas ao funcionamento da exploração.
40. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).
41. Otimizar a circulação rodoviária, evitando, sempre que possível, zonas habitacionais.
42. Cumprir com rigor o trajeto dos veículos definido.
43. Acondicionamento adequado dos resíduos durante todo o trajeto entre o aviário e os locais de deposição. O acondicionamento poderá ser obtido através da cobertura dos camiões utilizados no transporte.
44. Os veículos ou sistemas de transporte de subprodutos estão sujeitos a um licenciamento prévio, o qual salvaguarda as adequadas condições do meio de transporte utilizado.
45. Cumprir com rigor o horário de laboração definido.
46. Implementar o Plano de Comunicação (Anexo 10 do Volume 3. Anexos Técnicos ao EIA) desenvolvido para o projeto junto das comunidades afetadas direta ou indiretamente, o qual inclui a realização de inquéritos junto da população local.
47. Deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas.
48. Numa situação de ocorrência de derrame acidental de águas residuais, chorume, ou estrume, deverá proceder-se à remoção imediata do solo contaminado e ao seu depósito em local apropriado, por forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
49. As instalações de deposição de águas residuais (fossas sépticas e fossas estanque) devem estar perfeitamente acessíveis para realização das operações de manutenção e limpeza.
50. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
51. É interdita a descarga de efluentes no solo ou no meio hídrico, produzidas no âmbito da atividade, sem obtenção prévia de licença de descarga, a qual deverá ser requerida junto da APA/ARH do Norte, nos termos da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações atuais, na plataforma SILiAmb, através do módulo LUA.

52. As águas residuais armazenadas na fossa séptica deverão ser encaminhadas para tratamento em ETAR, não sendo admitida a sua descarga no solo ou em linha de água, mesmo após tratamento, a menos que o requerente seja detentor do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) a solicitar junto da APA I.P./ARHN, nos termos previstos na Lei da Água e no Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 de maio, devendo o mesmo ser instruído nos termos da Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, na plataforma de licenciamento SILiAmb, através do módulo LUA.
53. As águas pluviais, não contaminadas, provenientes do sistema de drenagem perimetral devem ser encaminhadas para a rede hidrográfica.
54. Salvaguarda das linhas de água que ocorrem na área de exploração.
55. Os efluentes resultantes da exploração devem ser encaminhados para sistemas de disposição, de modo a evitar a contaminação do solo ou dos recursos hídricos.
56. Caso se verifique a necessidade de armazenamento de efluentes sólidos provenientes da atividade pecuária a céu aberto, a operação apenas poderá ocorrer sobre áreas impermeabilizadas, de modo a evitar a contaminação do solo ou dos recursos hídricos.
57. Os produtos necessários para o funcionamento de maquinaria, deverão estar armazenados em local fechado e impermeabilizado.
Fase de Desativação
58. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase.
59. Adoção das melhores técnicas disponíveis aplicáveis (MTD 1.8., em articulação com as técnicas implementadas em fase de exploração) e previstas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, com o modo de implementação preconizado na Licença Ambiental a emitir pela APA.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
<p>Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado para a fase de exploração são: Emissão de Odores, os Resíduos, o Ambiente Sonoro e a Socioeconomia.</p> <p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.</p> <p>Deve ser realizada uma auditoria três anos após o início da entrada em exploração.</p> <p>Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.</p>

#### Plano de Monitorização da Emissão de Odores

Não se prevê a necessidade de implementar um plano de gestão de odores, face às medidas adotadas em projeto e previstas para a fase de exploração.

No entanto, caso ocorram queixas/reclamações devidas a contaminação atmosférica por odores, mesmo após a implementação das medidas de minimização acima referidas, deverá de ser assegurado um “Plano de monitorização de odores” ou um “Plano detalhado de medidas para minimizar as emissões difusas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, no ponto 1 (para as alíneas aplicáveis) e ponto 2 do “uso das técnicas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríficos”, a ser apresentado e aprovado pela Autoridade de AIA.

#### Plano de Monitorização dos Resíduos

A Monitorização deve ser constante e diária durante a vida da exploração (fase de construção e de exploração), devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha.

#### Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Tendo em consideração os resultados apresentados, não está previsto a implementação de um plano de monitorização.

Contudo, sempre que existam reclamações ou alterações do processo produtivo, deverá ser realizada uma campanha de monitorização, sendo elaborado o respetivo relatório de avaliação acústica.

#### Plano de Monitorização da Socioeconomia

Implementar um sistema de registo e tratamento de eventuais reclamações da população e posterior envio (relatório anual), à Autoridade AIA.

Recomenda-se a utilização de fichas de monitorização (modelo a desenvolver pela empresa) a disponibilizar na Junta de Freguesia de Pinho e na Câmara Municipal de Boticas.


Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão

2 dezembro de 2022

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-----------------	--

Assinatura	A Diretora de Serviços de Ambiente,  (Paula Pinto)
------------	--